



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV N° _____ /2017

*CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA** E O FORNECEDOR **LELEKA
PRODUÇÕES LTDA.***

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF n° 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP_ PB, residente a rua Manoel Dantas N° 117 centro Várzea -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **LELEKA PRODUÇÕES LTDA.** CNPJ N° 10.667.670/0001-10, sediado a Rua Rui Barbosa, N° 11 – Centro na cidade de Sousa - PB, com seu representante legal, Sr. Alex Andrade Lopes, CPF n° 052.503.134-00, RG n° 2.635.908 – SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Locação de veículos tipo passeio, utilitário, minivan e carro tipo Compactador de Lixo destinados as atividades das secretarias de Saúde, Trabalho e Assistência Social, Conselho tutelar, Gabinete do Prefeito, Educação e secretaria de Infra-estrutura e habitação do Município de Várzea -PB, conforme especificações no edital e seus anexos .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelos serviços do objeto do contrato será efetuado mensalmente e conforme execução dos serviços, até o dia 30(trinta) dias subsequente a realização do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

End: Rua: Manoel Dantas N° 279 Centro Várzea- PB CEP: 58.620-000
Fone: (83)3469-1111 -1158 e-mail: pm@varzea.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ **204.820,00 (Duzentos e quatro mil Oitocentos e vinte Reais)**
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento 2017 - Recursos Próprios/FPM/ICMS//FUS/FMS/PAIF/FMAS na Classificação Funcional- 02.010- Gabinete do Prefeito, Classificação Funcional - 04 122 2002 2003 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; 02.040 Secretaria de Educação, Classificação Funcional 12 361 2016 2021 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação; 02.050 Secretaria de Saúde, Classificação Funcional 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da secretaria de Saúde; 02.051 Fundo Municipal de Saúde- Classificação Funcional-10.301 1003 2034- Manutenção do fundo Municipal De Saúde- na classificação funcional 10 301 1001 2036- Manutenção de Estratégia Saúde d família; 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Classificação Funcional 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS;02.061- Fundo Municipal de Assistência Social- Classificação Funcional- 08 243 1048 2052 Manutenção dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV; 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, Classificação Funcional 15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH; no elemento de despesa 33 90 39- outros serviço de terceiro e Pessoa Jurídica ou 33 90 36- outros serviço de terceiro e Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “CAPUT” do Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

End: Rua: Manoel Dantas Nº 279 Centro Várzea- PB CEP: 58.620-000
Fone: (83)3469-1111 -1158 e-mail: pm@varzea.pb.gov.br



- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1 °- Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2 °- Na hipótese da **CONTRATADA** não ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3 °- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4 °- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a). Disponibilizar o veículo sem MOTORISTA, em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
- b). Obedecer o cronograma apresentado pelo **CONTRATANTE**, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB nº 04/2006 e Resolução nº 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
- c). Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



- e). Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- f). Disponibilizar o veículo a ser utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- g). A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- h). Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- i). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela P.M.V., bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
- j). Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- k). atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);
- l) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- a). O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- b). Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- c). Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- d). Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- e). Arcar com as despesas de abastecimento dos veículos, objeto deste contrato (no caso dos veículos abastecidos pelo município conforme definido no anexo I do Edital);



- f). Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- g). Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- h). Arcar com a manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- i). Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1° - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2° - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea -PB 03 de março de 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea
CONTRATANTE

LELEKA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ N° 10.667.670/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Geovânio Araújo de Lima
CPF: 057.921.01469

2- Edcleide Medeiros de Santo Ralha
CPF: 025.994.114-08



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 03 de MARÇO de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE VÁRZEA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/003/2017
OBJETO: Locação de veículos tipo passeio, utilitário, minivan e carro tipo Compactador de Lixo destinados as atividades das secretarias de Saúde, Trabalho e Assistência Social, Conselho tutelar, Gabinete do Prefeito e secretaria de Infra-estrutura e habitação do Município de Várzea PB
VENCEDOR
LELEKA PRODUÇÕES CNPJ: 10.667.670/0001-10, com o valor de R\$ 204.820,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS) vencendo nos itens: :1;2;3;4
VENCEDOR
PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE 204.820,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)
VARZEA - PB 03 de MARÇO de 2017
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01024/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO
LELEKA PRODUÇÕES CNPJ: 10.667.670/0001-10,
OBJETO Locação de veículos tipo passeio, utilitário, minivan e carro tipo Compactador de Lixo destinados as atividades das secretarias de Saúde, Trabalho e Assistência Social, Conselho tutelar, Gabinete do Prefeito e secretaria de Infra-estrutura e habitação do Município de Várzea PB **VALOR GLOBAL: R\$ 204.820,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)**
PRAZO: 03 de MARÇO de 2017 Á 31 / DEZEMBRO / 2017
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
DATA DO CONTRATO: 03 de MARÇO de 2017